



Sumário

AVISO DE LICITAÇÃO	2
CHAMAMENTO PÚBLICO	2
DECRETO.....	3
LEI	9
ADITIVO.....	10
ATOS DO LEGISLATIVO.....	11

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

O Município de Formosa do Oeste torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 27 de julho do ano de 2026, na plataforma Compras.gov.br, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Bairro Centro	Reforma e Ampliação de Ginásio de Esportes	3381,00 m²	360 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Formosa do Oeste e na plataforma Compras.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Formosa do Oeste, 06 de julho de 2026.

Orivaldo Municelli

Prefeito Municipal

CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO

ASSUNTO: REUNIÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA CONTRATA+BRASIL AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DO MUNICÍPIO

A Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste torna público o presente Chamamento, convidando os Microempreendedores Individuais do Município a participarem de encontro de apresentação do programa federal Contrata+Brasil.

DO PROGRAMA

O Contrata+Brasil é uma plataforma do Governo Federal que conecta microempreendedores individuais a órgãos públicos para prestação de serviços de manutenção e pequenos reparos, com processos simplificados e sem exigência de elaboração de edital, Termo de Referência ou Estudo Técnico Preliminar.

DOS INTERESSADOS

Poderão participar da reunião todos os Microempreendedores Individuais com CNPJ ativo e/ou demais interessados.

DO ENCONTRO

O encontro de apresentação realizar-se-á no dia 21 de julho de 2026, terça-feira, às 16h00, nas dependências do Auditório da Câmara Municipal de Formosa do Oeste, sita à Severiano Bonfim dos Santos.

DAS INFORMAÇÕES

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Engenharia e Turismo ou pelo portal gov.br/contratamaisbrasil ou através do Telefone (44) 99758-4440 ou presencialmente na Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

Formosa do Oeste, 06/07/2026.

(Assinado Digitalmente)

Orivaldo Municelli

Prefeito Municipal de Formosa do Oeste

DECRETO**DECRETO Nº 136, DE 03 DE JULHO DE 2026**

Regulamenta os critérios de prioridade, os procedimentos de inscrição, classificação, convocação, matrícula e formação da lista de espera para acesso às vagas na Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos) da Rede Pública Municipal de Ensino de Formosa do Oeste – Paraná, e dá outras providências.

ORIVALDO MUNICELLI, Prefeito do Formosa do Oeste, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, 205, 206 e 208, inciso IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os arts. 53 e 54 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);



CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 548 da Repercussão Geral, que reconhece o direito subjetivo da criança ao acesso à educação infantil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851, de 03 de maio de 2024, que estabelece mecanismos de transparência e levantamento da demanda por vagas na educação infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, impessoais e transparentes para organização da lista de espera, enquanto houver insuficiência temporária de vagas,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para inscrição, classificação, convocação, matrícula e formação da lista de espera das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade para ingresso nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs da Rede Pública Municipal de Ensino de Formosa do Oeste.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela gestão do cadastro, classificação, convocação e matrícula das crianças, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e proteção integral da criança.

Art. 3º A classificação prevista neste Decreto destina-se exclusivamente à definição da ordem de convocação para matrícula enquanto houver insuficiência temporária de vagas na Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A classificação não afasta o dever constitucional do Município de ampliar progressivamente a oferta de vagas na educação infantil.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO

Art. 4º A inscrição poderá ser realizada durante todo o ano, presencialmente junto à Secretaria Municipal de Educação ou por meio eletrônico, quando disponibilizado pelo Município.

Art. 5º A inscrição assegura apenas o ingresso da criança na lista de classificação, não gerando direito imediato à matrícula.

Art. 6º O cadastro deverá ser atualizado:

I – sempre que houver alteração das informações prestadas;

II – obrigatoriamente uma vez por ano.



Parágrafo único. O não atendimento à convocação para atualização cadastral poderá acarretar a suspensão da inscrição até sua regularização.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º As vagas serão preenchidas de acordo com a classificação obtida mediante sistema de pontuação, podendo a criança acumular pontuação em todos os critérios que atender.

Art. 8º Para fins de classificação serão atribuídos os seguintes pontos:

I – 40 pontos: criança em situação de vulnerabilidade social;

II – 30 pontos: criança com deficiência, inclusive Transtorno do Espectro Autista – TEA, **Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)** ou outra condição que demande atendimento educacional especializado;

III – 20 pontos: criança sob medida protetiva, acolhimento institucional, guarda judicial ou tutela;

IV – 10 pontos: família inscrita e com cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

Art. 9º Considera-se situação de vulnerabilidade social a condição da criança inserida em núcleo familiar que apresente fragilidade socioeconômica, risco social ou violação de direitos, comprovada mediante:

I – estudo social ou parecer técnico elaborado por Assistente Social do CRAS ou CREAS;

II – encaminhamento fundamentado do Conselho Tutelar;

III – decisão judicial;

IV – outros documentos técnicos idôneos emitidos por órgão público competente.

Art. 10. Em caso de empate na pontuação, observar-se-á sucessivamente:

I – menor renda familiar per capita;

II – criança de maior idade dentro da respectiva faixa etária;

III – maior tempo de inscrição no Cadastro Único.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será realizado sorteio público.



CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 11. No ato da inscrição deverão ser apresentados:

- I** – Certidão de Nascimento da criança;
- II** – CPF da criança e dos responsáveis;
- III** – documento oficial de identidade dos responsáveis;
- IV** – comprovante de residência atualizado;
- V** – Declaração de Vacinação Atualizada.

Art. 12. Para comprovação da pontuação serão apresentados, conforme o caso:

- I** – estudo social, parecer técnico ou documento expedido pelo CRAS, CREAS ou Conselho Tutelar;
- II** – laudo médico ou documento equivalente emitido por profissional habilitado que ateste deficiência, inclusive Transtorno do Espectro Autista – TEA, ou outra condição que demande atendimento educacional especializado, não sendo obrigatório a indicação do código CID;
- III** – decisão judicial, termo de guarda ou documento de acolhimento;
- IV** – folha resumo do CadÚnico.

CAPÍTULO V

DA LISTA DE ESPERA

Art. 13. As crianças não contempladas permanecerão automaticamente na lista de espera.

Art. 14. A lista de espera será organizada por faixa etária e por ordem decrescente da pontuação obtida.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação manterá atualizada a lista de espera e promoverá sua divulgação em observância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo único. A divulgação conterá apenas:

- I** – número do protocolo;
- II** – iniciais do nome da criança;



III – pontuação;

IV – posição na classificação.

CAPÍTULO VI

DA CONVOCAÇÃO E MATRÍCULA

Art. 16. Surgindo vaga, será convocada a criança melhor classificada para a respectiva faixa etária.

Art. 17. A convocação para matrícula será realizada pela Secretaria Municipal de Educação pelos seguintes meios:

I – ligação telefônica;

II – mensagem eletrônica, inclusive por aplicativo de mensagens instantâneas;

III – correio eletrônico (e-mail);

IV – publicação no sítio eletrônico oficial do Município;

V - outros meios oficiais de comunicação adotados pela Administração

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter registro das tentativas de convocação realizadas, com a indicação da data, horário, meio utilizado e respectivo resultado, para fins de controle administrativo e comprovação da ciência ou da tentativa de ciência do responsável legal.

§ 2º Sempre que possível, a Secretaria Municipal de Educação realizará a convocação por todos os meios de contato fornecidos pelo responsável legal no ato da inscrição, registrando cada tentativa realizada. Somente após esgotadas as tentativas de contato pelos meios disponíveis e decorrido o prazo previsto no art. 18 poderá ser convocado o candidato imediatamente subsequente na lista de classificação.

§ 3º É de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais manter atualizados os dados de contato informados no cadastro, não podendo ser atribuída ao Município a impossibilidade de comunicação decorrente de informações incorretas, incompletas ou desatualizadas.

Art. 18. O responsável legal deverá comparecer para efetivar a matrícula no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação ou da última tentativa de convocação regularmente registrada, quando não for possível o contato direto.

§ 1º O não comparecimento injustificado no prazo estabelecido implicará a perda da vaga ofertada, permanecendo a criança ao final da lista de espera.



§ 2º Havendo justificativa apresentada antes do término do prazo e aceita pela Secretaria Municipal de Educação, será preservada a posição da criança na classificação.

§ 3º A perda da vaga não impede nova convocação futura, observada a classificação atualizada da lista de espera.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 19. Caberá recurso administrativo contra a classificação divulgada.

§1º O recurso deverá ser apresentado no prazo de cinco dias úteis.

§2º O recurso deverá conter fundamentação e documentação comprobatória.

Art. 20. Os recursos serão apreciados por Comissão Multissetorial designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Comissão será composta, preferencialmente, por 2 (dois) representantes da:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Verificada a omissão de informações ou a apresentação de documentos falsos, será instaurado procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Confirmada a irregularidade, a inscrição poderá ser cancelada ou, se efetivada a matrícula, a vaga poderá ser revogada, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 23. Os casos omissos e as situações excepcionais serão decididos pela Comissão Multissetorial, mediante decisão fundamentada.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, 03 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
Orivaldo Municelli
Prefeito Municipal

LEI

LEI N° 1.177, DE 06 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: Institui o “Dia Municipal do Associativismo”, a ser comemorado anualmente no dia 15 de julho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Formosa do Oeste - PR, o “Dia Municipal do Associativismo”, a ser celebrado anualmente no dia 15 de julho.

Art. 2º- Insere-se o “Dia Municipal do Associativismo” no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Formosa do Oeste, 06 de julho de 2026;

(assinado digitalmente)
Orivaldo Municelli
Prefeito Municipal

**ADITIVO****TERCEIRO TERMO ADITIVO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2024**

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº 111, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ORIVALDO MUNICELLI**, brasileiro, casado, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.86.468-6 SESP/PA e inscrito no CPF sob o nº 031.177.709-09, residente e domiciliado na Avenida Goiania, 200, neste Município e Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MIRNA DEBORA DE OLIVEIRA 58926712915**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.524.172/0001-80, sediada na ROD EDMUNDO MERCER, SN – FORMOSA DO OESTE - PR, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **MIRNA DEBORA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 589.267.129-15, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 51/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Resolvem aditar o Contrato Administrativo nº 50/2024, a prorrogação do prazo para mais 12 (doze) meses, ou seja, sendo o novo prazo final dia 16/07/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA: Atualiza o valor unitário do item 4 aplicando o índice do IPCA do período que é de 4,4742 % passando o valor unitário para R\$ 47,20 (quarenta e sete reais e vinte centavos) por hora/aula.

CLÁUSULA TERCEIRA: A fundamentação legal do presente aditivo está previsto no contrato, 2.**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - 2.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V) - 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11 de março de 2024. 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os



preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formosa do Oeste, 06 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ORIVALDO MUNICELLI

Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)

MIRNA DEBORA DE OLIVEIRA 58926712915

MIRNA DEBORA DE OLIVEIRA

Responsável Legal

ATOS DO LEGISLATIVO

ATO Nº10, de 06 de julho 2026

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e ainda, em atendimento ao protocolo sob nº. 000050/2026.

RESOLVE

CEDER para a Secretaria Municipal de Saúde de Formosa do Oeste, a sala de reuniões da Câmara Municipal (plenário), para realização de Equipe da Secretaria Municipal de Saúde, no próximo dia 08 de julho de 2026 (quarta-feira), a partir das 15:00h.

Registre-se, afixe-se, publique-se e envie cópia a parte interessada.

Sala do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, 06 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
Miguel Ascêncio Nabarro
Presidente



**ATO Nº 11**, de 06 de julho 2026

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e ainda, em atendimento ao protocolo sob nº. 000051/2026.

RESOLVE

CEDER para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Formosa do Oeste, a sala de reuniões da Câmara Municipal (plenário), para realização de uma Reunião de arbitragem da Federação Paranaense de Futsal, a ser realizada no dia 16 de julho de 2026(quinta-feira), às 16:00h.

Registre-se, afixe-se, publique-se e envie cópia a parte interessada.

Sala do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, 06 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
Miguel Ascêncio Nabarro
Presidente







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B743-E9F8-E705-C59D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 06/07/2026 16:27:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/B743-E9F8-E705-C59D>